



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **SUBSTITUTIVO**, referente ao **Projeto de Lei nº 078/2015**, que tramita nessa Casa, que Altera dispositivo da Lei nº 2.667 de 20 de maio de 2008, que cria o zoneamento de uso da publicidade e propaganda.

A presente mensagem visa substituir o texto legal para adequá-lo, conforme entendimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Juliana Henrique Cardoso
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,
Publicidade e Defesa Civil

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora-Adjunta

Exmo. Sr.
Jaime Schaumlöffel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Gramado/RS

Projetos de Lei
E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° xxx/2015

Altera dispositivo da Lei n° 2.667 de 20 de maio de 2008, que cria o zoneamento de uso da publicidade e propaganda, regulamenta os tipos, modelos e demais requisitos a serem atendidos para o licenciamento de engenhos publicitários e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Artigo 74, da Lei n° 2.667 de 20 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 74. Para efeito desta lei, as penas a serem aplicadas estão assim classificadas:

- I - Pena Leve;
- II - Pena Média;
- III - Pena Grave;
- IV - Pena Gravíssima.

§1º Em casos específicos, poderão ser acrescentados as modalidades de penalidades, apreensão de equipamento, retirada do artefato ou suspensão do alvará, sem que com isto, se acrescente valores estipulados para às multas previstas;

§2º Os valores referentes às penalidades, obedecerão à seguinte tabela:

Pena	Valor em Reais
Leve	R\$ 369,21
Média	R\$ 656,37
Grave	R\$ 1.640,92
Gravíssima	R\$ 5.333,02

§3º Os valores das penalidades serão reajustados anualmente, tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de dezembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br